

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NATAÇÃO NAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS. -----

Aos 14 dias do mês de novembro do ano 2017, em São Brás de Alportel, no Edifício dos Paços do Município, perante mim,

da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, e seu Oficial Público, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 24 de Outubro de 2017, compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de São Brás de Alportel, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 503219924, com sede na Rua Gago Coutinho n.º 1, 8150 – 151, São Brás de Alportel, neste ato representado por **Vitor Manuel Martins Guerreiro**,

de
2021, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel -----

SEGUNDO OUTORGANTE: QUANTAVENTURA UNIPessoal, Lda., sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de São Brás de Alportel, sob o número e
sede no
neste ato representada por **Valentim Gonçalves Pereira**, titular do bilhete de identidade número

possuidor do número de
identificação fiscal que outorga na qualidade de gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na certidão permanente da Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de São Brás de Alportel, subscrita no dia 16 de dezembro de 2016, válida até 16 de dezembro de 2017, documento que anexo ao maço de documentos deste contrato. -----

Verifiquei a identidade do **Primeiro Outorgante** bem como a qualidade e suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal e a do **Segundo Outorgante** em face da exibição do respetivo Cartão de Cidadão, bem como a qualidade e suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção por Certidão Permanente com o código de acesso n.º obtida através de consulta dos documentos carregados para a plataforma eletrónica de compras públicas.



CONTRATO

E pelo Primeiro Outorgante foi dito:-----

-----Que por despacho proferido pelo Exmo. Sr.º Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de novembro de 2017, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, foi adjudicado ao **Segundo Outorgante** a Prestação de Serviços de “**Aulas de Natação nas Piscinas Municipais Cobertas**”.-----

-----Que a minuta do presente contrato foi aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 6 de novembro de 2017, em simultâneo com a decisão de adjudicação e aceite pelo representante do **Segundo Outorgante**.-----

-----Que o objeto do presente contrato é a prestação de Aulas de Natação nas Piscinas Municipais Cobertas.-----

-----Que nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não foi prestada caução atento o valor do contrato-----

-----Que os encargos resultantes do presente contrato, têm cabimento na seguinte classificação do Orçamento do Município de São Brás de Alportel: Classificação Orgânica: 04; Classificação Económica: Capítulo 02, Grupo 02, Artigo 25.-----

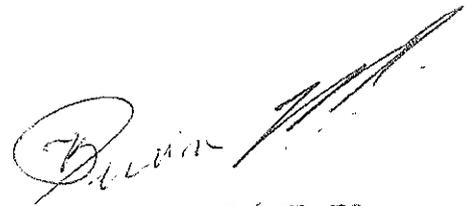
-----Que a Informação de compromisso, contém o número sequencial de compromisso 17726/2017 de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

-----Que nos termos dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado CCP, os outorgantes celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula I

Documentos

1. A prestação de serviços é realizada nos termos dos documentos da proposta do **Segundo Outorgante**, do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos e seus anexos, documentos que constituem o presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.-----



CONTRATO

2. Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes deste contrato serão supridas em conformidade com os critérios de interpretação e integração estabelecidos na lei.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo **Segundo Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

Cláusula II

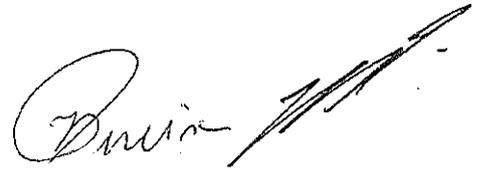
Preço e prazo de pagamento

1. A prestação de serviços é adjudicada pelo valor de € 17.953,00 (dezassete mil, novecentos e cinquenta e três euros) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de São Brás de Alportel, das respetivas faturas, vencida a obrigação respetiva e desde que cumpridos os formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
3. O prazo de pagamento mencionado no número anterior será revisto entre as partes, se o anterior não puder ser cumprido. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura poderá ser paga mediante transferência bancária ou cheque.-----
5. Não é admitido o pagamento de prestações do preço por conta de adiantamentos, nem no ato da adjudicação. -----
6. Em caso de discordância por parte do **Primeiro Outorgante** quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Segundo Outorgante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

Cláusula III

Validade e prazo de execução

1. De harmonia com a cláusula 5.ª do caderno de encargos o presente contrato tem início no ano de 2017 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites,



CONTRATO

sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato -----

----- Até ao último dia útil do mês de junho do ano de 2018, ou;-----

----- Até ao limite do preço contratual.-----

Cláusula IV

Sanções pecuniárias

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato o **Primeiro Outorgante** exigirá ao **Segundo Outorgante** o pagamento de uma sanção pecuniária de acordo com o estatuído na cláusula 12.ª do caderno de encargos. -----
2. Nenhuma das partes incorrerá em incumprimento contratual desde que fundamente por escrito o motivo e desde que o mesmo seja atendível segundo as regras da boa fé.---
3. Sendo o disposto no número anterior atendível deverá a parte comunicar qual o prazo previsível para repor a prestação do serviço.-----

Cláusula V

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

Cláusula VI

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Declarou o Segundo Outorgante:-----

-----Que aceita o presente contrato nos termos exarados, declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos.-----

-----A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o constante do Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e Proposta do **Segundo Outorgante**

CONTRATO

e, supletivamente, o disposto no CCP, e demais legislação aplicável-----

----Que tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedor perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme verifiquei por certidões emitidas a 14 de novembro de 2017 e de 22 de maio de 2017.-----

----Que o **Segundo Outorgante** e o seu gerente não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, conforme verifiquei por certificados dos registos criminais emitidos a 10 de novembro de 2017.-----

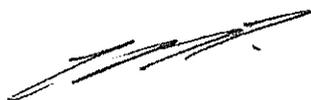
E que ambos os outorgantes e seus representantes aceitam este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos. -----

----Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes, bem como foi aceite e por isso assinado em duplicado, destinando-se um a cada outorgante.-----

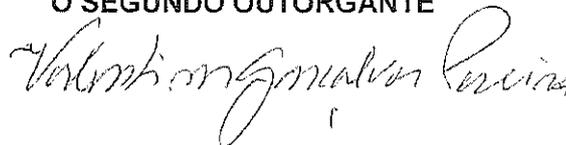
----Ficam, arquivados no maço de documentos relativos a este contrato os seguintes elementos: -----

1. Caderno de encargos e programa de procedimento;-----
2. Proposta do Segundo Outorgante;-----
3. Despacho de adjudicação e relatório final;-----
4. Informação de compromisso, contendo o número sequencial de compromisso 17726/2017 de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



O OFICIAL PÚBLICO